

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

DECRETO Nº 036, DE 18 DE MARÇO DE 2020

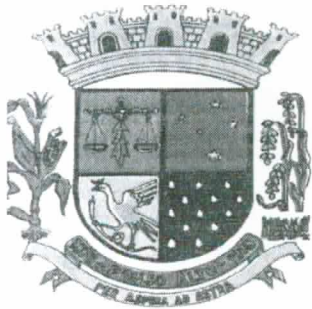
Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Pouso Alto, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, Art. 36 inc. I, a, da Lei Orgânica Municipal (LOM);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “**Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019**”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco a vida, em diferentes países afetados;

Considerando que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

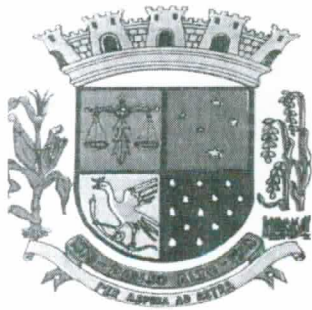
Considerando a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI I (Informe do dia 12/03/2020), no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

Considerando que o Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais faz parte da Microrregião do Circuito das Águas;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto nº 035, de 16 de março de 2020.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e tratamento das pessoas afetadas.

§1º. O Comitê Extraordinário COVID-19, a ser nomeado através de Portaria do Prefeito Municipal, terá a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá;

II – Coordenador do Departamento Municipal do Meio Ambiente;

III – Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IV – Coordenador de Pessoal;

V – Secretária Municipal de Assistente Social;

VI – Coordenador de Turismo e Cultura;

VII – Diretora Municipal de Educação;

VIII – Procuradoria Jurídica do Município;

IX – Coordenadora de Serviço de Epidemiologia;

X – Diretoria Administrativa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo;

XI – Representantes de Instituições Religiosas.

§2º. Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências por indicação dos representantes das pastas e/ou pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º. O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§4º. Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidade públicas ou privadas.

§5º. O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto a suspensão e continuidade de serviços públicos, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º - Os Secretários e Coordenadores Municipais, no âmbito de sua competência e verificada a possibilidade em cada setor, poderão adotar para os servidores vinculados à sua Secretaria, o regime de teletrabalho, de modo a evitar aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, cabendo à chefia imediata o controle, adequação e regime de frequência.

§1º. O atendimento no balcão fica suspenso, temporariamente, para evitar a propagação do vírus.

§2º. Executa-se do parágrafo anterior os atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá adequar-se aos protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§3º. Fica suspenso por trinta as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas e a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19) conforme declarado por autoridade pública competente, exceto por autorização extraordinária do Secretário e Coordenador Municipal, pela necessidade do serviço.

§4º. Os atendimentos nas Unidades de Saúde Municipais serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Notas Técnicas e caberá a essa Secretaria o escalonamento dos servidores, conforme as necessidades atuais.

Art. 4º - O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem, se apresentar sintomas característicos da doença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

II – sete dias corridos contados do retorno da viagem, se não apresentar sintomas característicos da doença.

§1º. O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§2º. Na impossibilidade de realizar o trabalho retomo de que trata o § 1º a frequência do servidor será abonada.

§3º. Fica dispensado o comparecimento do servidor que apresentar sintomas característicos da doença à unidade pericial.

Art. 5º - Fica a Diretora de Educação autorizada a tomar as medidas necessárias para a suspensão das aulas na rede de ensino no âmbito do município no período de 18 a 31 de março de 2020, podendo este período ser revogado e/ou prorrogado a critério de deliberações do Comitê Extraordinário constante deste Decreto.

Parágrafo único – A reposição das aulas, se necessário, deverá ser realizada em momento posterior a ser definido pela Secretaria de Educação do Município, podendo ocorrer durante ou após o Calendário/Ano Letivo de 2020, já planejado.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020.

Art. 7º - Ficam suspenso, *sine die*, no âmbito do Município:

I – realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas tais como: eventos desportivos, shows, feiras, comícios, passeatas e afins;

II – quaisquer atividades coletivas, tais como cultos, missas, etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

III – atividades educacionais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino pública e privada, as quais deverão seguir orientações, repondo os dias, conforme determinação dos órgãos superiores;

IV – academias e estúdios de esporte de todas as modalidades.

Art. 8º - Os bares, restaurantes e lanchonetes deverão observar na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

Art. 9º - As indústrias e os estabelecimentos comerciais, tais como lojas, supermercados, farmácias, etc, deverão tomar as providências necessárias evitando aglomerações de pessoas nos recintos, mantendo distância segura entre os clientes, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – As indústrias e os estabelecimentos comerciais referidos acima devem, ainda, adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 10 – Considerar-se-à abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionais ao enfrentamento do COVID-19, na forma do artigo 36, III da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do artigo 2º, II do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 11 – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, pelas pessoas físicas e jurídicas, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do artigo 10 da Lei Federal nº 6.437/77 (Pena – advertência e/ou multa), bem como o previsto no artigo 268 do Código Penal (Pena – detenção de um mês a um ano e multa).

Pa
10



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo Coronavírus.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 18 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal de Pouso Alto

MARIA JOANA RIBEIRO PIRES
Secretária de Gabinete